



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JULHO DE 2023.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 390/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 39/2023**  
**AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: DENOMINA VEREADOR “WILSON PIO DOS REIS” O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 02 DE MAIO DE 2023**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 2º PROC. Nº 426/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 44/2023**  
**AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 12 DE MAIO DE 2023**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

Divisão Legislativa, 10 de julho de 2023.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

499º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2023

**DENOMINA VEREADOR “WILSON PIO DOS REIS” O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Denomina “Vereador Wilson Pio dos Reis” o Ambulatório Médico de Especialidades (AME), localizado na Avenida Martins Fontes, nº 73, na Vila Nova, em Cubatão.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

  
Joemerson Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo denominar "Vereador Wilson Pio dos Reis", o Ambulatório Médico de Especialidades (AME), localizado na Avenida Martins Fontes, nº 73, na Vila Nova, em Cubatão.

Wilson Pio dos Reis nasceu em 15 de julho de 1970, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, sob a filiação de José Manoel dos Reis e Maria Estelina dos Reis.

O casal, como muitos outros nordestinos, migrou para o Estado de São Paulo quando Pio contava com apenas seis meses de vida, se estabelecendo em Cubatão na busca de melhores condições de bem estar social e econômico para a sua família.

Pio, homem conservador de valores tradicionais, se casou com Flávia Matilde de Santana Reis no dia 21 de setembro de 1995. Marido amoroso e pai de três filhos, residiu no bairro situado a margem direita do Rio Cubatão da antiga Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), o Jardim Costa e Silva; posteriormente morou na encosta da Serra do Mar, na Cota 200 e mais recentemente no Conjunto Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo (CDHU), no Residencial Rubens Lara, no Jardim Casqueiro.

Crente em Deus, Cidadão do Céu (24/04/23), foi ordenado Presbítero da Igreja Assembleia de Deus em 09 de janeiro de 1999 e Ministro Pastoral em 05 de junho de 2005, exercendo várias funções diretivas ao longo de sua carreira eclesiástica.

Eclético, além de evangelizador, possuía muitas habilidades e competências que o levaram a trabalhar no Pólo Industrial de Cubatão e subsequentemente na Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento (Cursan), autarquia onde permaneceu por dezoito anos, adquirindo vasta experiência administrativa, despertando o desejo de se graduar em Gestão Pública.

Líder comunitário atuante, defensor de políticas públicas para pessoas com deficiência, habitação popular e mobilidade urbana, concorreu ao cargo de vereador pela primeira vez em 2012, obtendo 672 votos e alcançando a condição de suplente.

Comprometido com os mais vulneráveis foi eleito nas eleições de 2016, com 911 votos, e reeleito em 2020 com 1.413 pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Edil proficiente, elaborou mais de seiscentos trabalhos legislativos, entre requerimentos, indicações, moções de aplauso e projetos de leis.

Legislador com repertório variado e atento à logística reversa criou o "Programa de Conscientização Sobre o Descarte de Medicamentos" (Lei



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Municipal nº 3.938/18) com a finalidade persuadir os munícipes sobre os impactos negativos ao meio ambiente provocado pelo descarte irregular dos fármacos.

Na área da Saúde, assegurou a realização do teste de cores "Ishihara" nos alunos da rede pública municipal de ensino com o objetivo de diagnosticar o daltonismo (Lei Municipal nº 3.953/18).

No âmbito do direito social, percebeu o alcance das páginas oficiais da prefeitura nas redes sociais e as possibilidades de utilização dessas plataformas na divulgação de informações a respeito dos direitos da pessoa com câncer, como a aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença, o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), entre outros benefícios (Lei nº 4.000/19).

No campo da educação e cultura, destacou-se pelo resgate da tradição musical das Fanfarras nas escolas (Lei Municipal nº 3.961/18), instituindo no Calendário de Cubatão a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras "Maestro Benedito Rosalino de Carvalho".

Por seu ativismo nessa modalidade cultural, Pio recebeu o título de Amigo das Bandas por quatro vezes na cidade de Cubatão e foi agraciado com a medalha "Radialista Durval de Souza" na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp).

Parlamentar preocupado com a multiplicação dos casos de doenças mentais no pós Pandemia da Covid 19, em virtude do confinamento prolongado, criou a "Campanha Janeiro Branco" (Lei Municipal nº 4192/22), visando a promoção de ações de conscientização voltadas à saúde mental que no momento são imprescindíveis, tendo em vista a onda recente de invasões e assassinatos nas escolas públicas.

Agente político diligente e perspicaz investigou e fiscalizou, através das comissões especiais, os problemas que afligem a população.

Comandou a Comissão Especial de Vereadores (CEV-Resolução nº 2891/17) à procura de soluções para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e de seus familiares, promovendo em 29/11/17 na Audiência Pública o debate sobre a necessidade de um Centro Especializado de Reabilitação (SUS), a inépcia no credenciamento de Clínicas Neurológicas (TEA), a falta de diligência na contratação de profissionais de apoio escolar, entre outras medidas urgentes e imperativas.

Foi autor da Comissão Especial de Inquérito (CEI-Resolução nº 2950/19) que buscou esclarecimentos junto a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) sobre o Projeto Serra do Mar e a transição dos moradores cadastrados para o empreendimento habitacional no Centro Social Urbano (CSU).

Liderou a Comissão Especial de Vereadores (CEV-Resolução nº 2980/21) que estudou, debateu e propôs melhorias no Sistema Cicloviário de Cubatão.

Presidiu a Comissão Especial de Vereadores (CEV-Resolução nº 2982/2021) que teve por finalidade "acompanhar a execução de obras,



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

medidas de melhorias nos acessos aos bairros a serem transferidos para outras áreas, projetos habitacionais a serem implantados em nosso município e a instalação de escritório de atendimento no centro da cidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo (CDHU)"

No decorrer de seus dois mandatos, Pio integrou 18 diferentes comissões permanentes da Câmara: recentemente estava à frente da Comissão de "Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos" (CDH); era membro nas Comissões de "Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda" (EMP); e "Meio Ambiente e Proteção e Bem-Estar da Vida Animal" (MAP).

Por seu legado de Cidadão Cubatense ativista das causas populares e por sua militância como Pastor na Caridade, o projeto pretende eternizar seu nome na cidade de Cubatão, através da permissão concedida pelo artigo 228 da Lei Orgânica/1990, atribuindo ao próprio público que abrigará o Ambulatório de Especialidades Médicas (AME) a denominação de "**Vereador Wilson Pio dos Reis**".

Ante o exposto, justificadas as razões da minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.



**Joemerson Alves de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 208

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROC. Nº:** 390/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 39/2023  
**AUTORIA:** JOEMERSON ALVES DE SOUZA - VEREADOR  
**ASSUNTO:** DENOMINA VEREADOR “WILSON PIO DOS REIS O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 02 DE MAIO DE 2023.

### PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joemerson Alves de Souza, que “**DENOMINA VEREADOR “WILSON PIO DOS REIS O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

Às fls. 14/18, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 39/2023 (f. 2), a respectiva justificativa (f. 3-5), a certidão de óbito do Sr. Wilson Pio dos Reis (f. 10) e com os elementos de consulta ao Executivo sobre a denominação do bem (f. 8;11-12).

É o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em denominar ‘Vereador Wilson Pio dos Reis’ o bem público que especifica.

#### Competência e iniciativa

No que concerne à competência federativa, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 18, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Ao dispor sobre a denominação de logradouro público, é evidente a ingerência apenas local da propositura em riste.

Já no que pertine à iniciativa da proposição legislativa em tela, é de se pontuar, inicialmente, que inexistente, na CF/88 e na Constituição do Estado de São Paulo – CE/SP, previsão expressa de reserva de iniciativa para a denominação de bens públicos em favor de qualquer dos Poderes.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 218

Por outro lado, o artigo 50, inciso IV, da LOM de Cubatão, com aparente inspiração no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, item 'a', da CE/SP, assim dispôs: 'Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração'.

Na mesma senda – e mais especificamente no que diz respeito à denominação de próprios municipais e logradouros públicos –, assim dispõe o artigo 76, inciso XXV, da LOM de Cubatão: 'Ao Prefeito compete, privativamente, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, após autorização legislativa'.

Diante desse cenário, conjugando-se os dispositivos da LOM acima citados, seria possível assinalar que a iniciativa dos projetos de lei voltados à denominação dos nomes dos logradouros públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Todavia, ao que se percebe do costumeiro trâmite administrativo dos processos que veiculam tal espécie de propositura, com base nos feitos que já tramitaram anteriormente sobre o assunto, realiza-se uma consulta prévia do Legislativo ao Executivo, no sentido de indagar sobre a existência de designação oficial de nome ao logradouro em questão, com a ulterior instrução dos autos com a respectiva manifestação. Ou seja, costuma-se haver uma interação entre os citados Poderes sobre a matéria, gerando-se, por assim dizer, uma anuência tácita do Executivo sobre a possibilidade de se conferir a denominação pretendida ao bem público discriminado no projeto de lei de iniciativa do Legislativo.

É de se registrar que o Supremo Tribunal Federal - STF já assentou a tese de que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. **A diferença que se colhe aqui, entretanto, é que não se trata de iniciativa privativa constitucionalmente prevista, mas sim a nível de lei orgânica municipal,** o que ensejaria eventual vício de legalidade, se analisada a iniciativa à vista dos dispositivos supratranscritos.

Em demanda de viés bastante semelhante, o STF, analisando previsões constantes da LOM de Sorocaba/SP, exarou decisão no sentido de, ao empreender interpretação conforme a CF/88, **reconhecer a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo e o Legislativo, para o exercício da competência destinada a 'denominação de próprios,**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Ms. 228

**vias e logradouros públicos e suas alterações', cada qual no âmbito de suas atribuições,** confirmando-se, inclusive, a diretriz do entendimento mais recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, que é na direção de que **a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao art. 47, incisos II, XIV e XIX, letra "a", da CE/SP, não estando relacionado a atos de gestão.**

### **Aspectos materiais**

Quanto à matéria de fundo da propositura, não se visualiza, no contexto proposto, qualquer preceito dissonante das diretrizes constitucionais e legais de regência.

Observa-se que a propositura atende, quanto à substância, ao que dita o art. 228 da LOM de Cubatão, a saber:

Art. 228. Na denominação de próprios e serviços públicos só poderão ser utilizados nomes de pessoas ilustres, já falecidas, exceto para próprios específicos, dentro da área de atuação de personalidades com premiação e reconhecimento internacional. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 2007)

Parágrafo único. É vedada a alteração da denominação efetuada na forma do disposto no caput deste Artigo, quando instituída por Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21, de 2013)."

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

489º ANO DE FUNDAÇÃO DO POVOADO E 73º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 44 /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
426 2023	44 2023	1	Lidia Vieira

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MÁRIO COVAS”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede neste Município, que destina-se a oferecer projetos de esporte e lazer, cultura, independente de classe social, nacionalidade, cor, gênero, etnia, sexo, raça, partido político e crença religiosa, aos moradores do bairro.

Art. 2º O disposto do Artigo anterior não implica por si só na concessão, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal para a “Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Mário Covas”.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de Maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14/02 F.S. 12 DE 05 DE 2023

POR: Lidia Vieira

PROTOCOLO

Alexandre Mendes da Silva - Topete

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

489º ANO DE FUNDAÇÃO DO POVOADO E 73º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Moradores do Conjunto habitacional Mário Covas, entidade fundada em 22/04/2006, é uma organização não governamental, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, pessoa jurídica, de caráter beneficente, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de oferecer projetos de esporte, lazer e cultura, geração de renda, oferecer projetos de recuperação social e de incentivo a geração de emprego, e cooperativismo, independente de classe social, nacionalidade, cor gênero, etnia, sexo, raça, crença religiosa.

As práticas esportivas e culturais proporcionam uma melhora na qualidade de vida dos moradores, além de promoverem a inclusão social da população.

Dentre as atividades ofertadas pela Associação estão: capoeira, dança, futebol, futsal e karatê.

A AMO – Mário Covas também busca realizar projetos que promovam o atendimento psicológico e social dos moradores, a fim de estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como identificar aspectos que caracterizam situações de vulnerabilidade social.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de Maio de 2023

**Alexandre Mendes da Silva - Topete**  
Vereador



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão* fls. 57 B.

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO**  
**E RENDA.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROC. Nº: 426/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 44/2023**  
**AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR**  
**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 12 DE MAIO DE 2023.**

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 54/55, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, e tem por objetivo declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MÁRIO COVAS**, que vem desenvolvendo trabalho beneficente e destina-se a oferecer projetos de esporte e lazer, cultura independente de classe social, nacionalidade, cor, gênero, etnia, sexo, raça, partido político e crença religiosa, junto à comunidade cubatense.

Conforme destacado em seu Estatuto Social, ‘**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ‘MÁRIO COVAS**’, doravante simplesmente designada pela sigla ‘**AMO – MÁRIO COVAS**’, fundada em 22/04/2006, é uma ONG – organização não governamental, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, pessoa jurídica, de caráter beneficente, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de oferecer a todos os seus associados ou cadastrados, projetos de recuperação social e de incentivo a geração de emprego, renda e o cooperativismo, independente de classe social, nacionalidade, cor, gênero, etnia, sexo, raça, crença religiosa, ou partido político, que rege pelo presente estatuto social (...)’.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão fls. 508

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei n.º 1.557 de 26 de novembro de 1.985”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

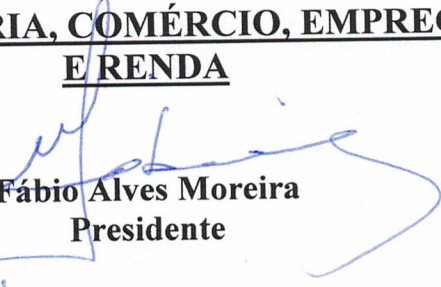
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Alexandre Mendes da Silva  
Presidente-Relator

  
Ricardo de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Sérgio Augusto de Santana  
Membro


**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO  
E RENDA**


  
Fábio Alves Moreira  
Presidente

  
Allan Matias Barboza de Souza  
Vice-Presidente

  
Anderson de Lana Andrade  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
Maria Jaqueline da Silva  
Presidente

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Fábio Alves Moreira  
Membro